



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO

Processo nº 59110.000226/2016-81

ESCLARECIMENTO Nº 12
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

Senhores licitantes,

1. Em 29/05/2017 foi realizado o seguinte pedido de esclarecimento em relação à Concorrência nº 01/2017:

I. A agência que hoje atende o Ministério da Integração Nacional executa uma série de ações voltadas às redes sociais. Pergunta: esse tipo de serviço não está previsto no escopo da concorrência nº 001/2017?

II. O “item 3 – Conceito” do “Apêndice III –Briefing” faz menção ao desenvolvimento de ações de comunicação interna entre as diretrizes da Assessoria de Comunicação do Ministério da Integração Nacional. O mesmo acontece no “item 1.2.1.3 – Comunicação Interna” “Apêndice I – Lista de Produtos e Serviços Precificados”, que prevê um “Plano de ação para ações de comunicação interna”. Pergunta: é necessário prever ações de comunicação interna na proposta técnica a ser entregue para esta licitação? Ou este não é efetivamente um dos públicos-alvo que devem ser impactados no que diz respeito ao desafio de comunicação que foi apresentado?

III. Além dos envelopes de proposta técnica, de proposta de preços e dos documentos de habilitação técnica, é facultada a entrega de algum tipo de mídia eletrônica que seja um material complementar?

IV. Sobre a Análise de Mídia, o edital faz referência apenas a “matérias jornalísticas publicadas em jornais, revistas, sites no período compreendido entre 10/01/2017 e 15/03/2017”. É correto concluir que cabe às agências a definição de quais meios de comunicação serão monitorados e avaliados? Tal definição será, também, um dos critérios de avaliação deste quesito?

2. Em atenção ao questionamento feito, segue o esclarecimento apresentado pela área técnica:

I. O escopo da concorrência está limitado aos produtos e serviços descritos no apêndice I do anexo I do Edital.

II. Fica a critério da licitante.

III. As propostas devem ater-se ao disposto no Edital e seus anexos e apêndices. Somente serão considerados para fins de julgamento e pontuação os documentos exigidos no item 4 do edital (habilitação); apêndice IV do anexo I do Edital (proposta técnica) e apêndice V do anexo I do Edital (proposta de preços).

IV. A decisão sobre quais meios de comunicação serão monitorados e avaliados compete à licitante. Os parâmetros que serão utilizados para julgamento do quesito são aqueles descritos no item 3.8.2 ao apêndice IV do anexo I do edital.

Atenciosamente,

Brasília, 06 de junho de 2017.

Geraldo Antônio de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 189, de 09/05/2017
Concorrência nº 01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Antonio de Oliveira, Coordenador de Administração de Material**, em 06/06/2017, às 16:42, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0549306** e o código CRC **233F03C7**.